ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Capítulo I

Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, entidade sindical com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Lages, 84, Centro, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos empregados e funcionários públicos municipais, celetistas, estatutários, estatutários especiais e temporários, da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de Joinville, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único. A entidade não tem fins lucrativos e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º. São prerrogativas do sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou individuais de seus associados;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger os representantes da respectiva categoria;

d) colaborar com o município, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

e) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;

f) arrecadar a contribuição da lei de todos os integrantes da coletividade que representa;

g) criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades.

Art. 3°. São deveres do sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos municipais no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência jurídica para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 4°. São condições para o funcionamento do sindicato:

a) observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda não somente das doutrinas incompatíveis com a instituição e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao sindicato;

c) inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior;

d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades deste estatuto, inclusive as de caráter político-partidárias ;

f) não permitir cessões remuneradas ou gratuitas de sede social a entidades de índole político-partidária.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 5°. A todo indivíduo que participe de atividade profissional abrangida pelo sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para órgão imediatamente superior ou para autoridade competente.

Art. 6°. Na sede do sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho.

Art. 7°. De todo ato lesivo de direito, contrário a estes estatutos, emanados da diretoria ou da assembléia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para o órgão imediatamente superior ou para a autoridade competente.

Art. 8°. São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;

b) requerer, com número de associados não inferior a cinqüenta por cento mais um, a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços do sindicato;

§ 1°. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2°. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, exceto nos casos de aposentadoria, convocação do serviço militar, licença para tratamento de saúde e licença de repouso à gestante.

Art. 9°. São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela assembléia;

b) comparecer às assembléias gerais e acatar as suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

e) comparecer às sessões comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do sindicato;

f) não tomar deliberações que interessem à categoria que pertence, sem prévio pronunciamento do sindicato;

g) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

h) cumprir os presentes estatutos.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos dos direitos de associados os que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria.

§ 2º. Serão eliminados do quadro social os que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º. A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º. Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º. A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e nestes estatutos.

§ 7º. Para o exercício da atividade a combinação de penalidades não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da assembléia geral, ou liquidem seus débitos em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

Capítulo III

Das eleições

Art. 12. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas fixadas em regulamento eleitoral complementar e este estatuto.

Capítulo IV

Da administração e assembléias gerais

Art. 13. A administração do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

a) assembléia geral;

b) conselho fiscal;

c) conselho diretor.

Art. 14. A assembléia geral, órgão supremo da administração será constituída pela totalidade dos associados, convocada na forma destes estatutos e será soberana nas suas resoluções, não contrária as leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença, em primeira convocação, de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segundo e última convocação, com qualquer número.

Parágrafo único. A convocação da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado ou divulgado nos locais de trabalho.

Art. 15. A assembléia geral reunir-se-á:

§ 1º. Ordinariamente:

a) até o dia 31 de março para manifestar-se sobre o relatório do conselho diretor sobre o exercício anterior, e a respectiva prestação de contas;

b) até o dia 30 de outubro para manifestar-se sobre a proposta orçamentária para o exercício futuro;

c) trienalmente para eleição dos órgãos de administração do sindicato, bem como dos delegados representantes junto à federação.

§ 2º. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente e:

a) resolução da maioria do conselho diretor ou do conselho fiscal;

b) a requerimento dos associados na forma da alínea 'b' do art. 8º destes estatutos.

Art. 16. O presidente, ou seu substituto legal, não poderá eximir-se da convocação da assembléia geral extraordinária, solicitada na forma do artigo anterior, para o que terá cinco dias contados da data da resolução adotada ou da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º. Na falta de convocação pelo presidente após o prazo deste artigo, caberá aos requerentes competência para convocar a assembléia solicitada.

§ 2º. Às assembléias requeridas na forma da línea 'b' do art. 8º deste estatuto deverão

comparecer, sob pena de nulidade, metade mais um dos solicitantes.

Art. 17. As assembléias gerais somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Capítulo V

Da diretoria

Art. 18. O sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos e sete suplentes, com as funções de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e diretor de relações trabalhistas e sindicais, eleitos trienalmente pela assembléia geral.

§ 1º. A diretoria elegerá, dentre os seus membros o presidente do sindicato.

§ 2º. Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 19. À diretoria compete:

a) dirigir o sindicato de acordo com os presentes estatutos, administrar o patrimônio Social dos associados e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a estes estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembléias gerais;

d) organizar e submeter, até 30 de outubro de cada ano, à assembléia geral e com parecer do conselho fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

e) organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, à assembléia geral e com parecer do conselho fiscal, o relatório das principais ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:

I – resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

II – balanços financeiro e patrimonial;

III – demonstração da aplicação da contribuição sindical.

f) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

g) reunir-se em sessão ordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria o convocar.

§ 1°. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 2°. As peças de que cogitam as letras 'd'e 'e' deste artigo obedecerão às instruções em vigor, e deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 20. Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levan-

tando para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico do livro diário e caixa, os quais além da sua assinatura, conterão as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

At. 21. Ao presidente compete:

a) representar o sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) convocar as sessões da diretoria e da assembléia geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

e) nomear os funcionários do sindicato e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço e com aprovação do conselho diretor.

Art. 22. Ao vice-presidente:

a) participar das decisões da entidade, sugerindo ou acatando as decisões da assembléia e reuniões da diretoria;

b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 23. Ao 1° secretário compete:

a) preparar a correspondência de expediente do sindicato;

b) ter sob sua guarda o arquivo;

c) redigir e ler e assinar as atas das sessões da diretoria;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

e) substituir o vice-presidente e ou presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24. Ao 2° secretário compete:

a) participar das decisões da entidade, sugerindo ou acatando as decisões da assembléia e reuniões da diretoria;

b) substituir o 1° secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Ao 1° tesoureiro compete:

a) substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;

c) assinar com o presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

e) apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;

f) recolher os dinheiros do sindicato aos estabelecimentos de créditos designados pelo conselho diretor;

Parágrafo único. É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a um salário mínimo.

Art. 26. Ao 2° tesoureiro compete:

a) participar das decisões da entidade, sugerindo ou acatando as decisões da assembléia e reuniões da diretoria;

b) substituir o 1° tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Ao diretor de relações trabalhistas e sindicais compete:

a) manter intenso e permanente intercâmbio com as entidades sindicais de sua e de outras categorias profissionais e demais organizações onde se faça necessário aos interesses do sindicato;

b) superintender os órgãos de divulgação que existirem no sindicato;

c) desenvolver a divulgação de consultas aos interesses da entidade;

d) coordenar a atuação do departamento de imprensa e intercâmbio;

e) diligenciar o sentido de prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica que se fizerem necessários ao bom funcionamento do sindicato;

f) manter estreito relacionamento entre empregados e empregadores no sentido de orientar o cumprimento da legislação vigente, bem como acordar convenções, dissídios e outros procedimentos relacionados ao cargo.

Capítulo VI

Do conselho fiscal

Art. 28. O sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente pela assembléia geral, na forma destes estatutos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 29. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer sobre orçamento do sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas financeiras extraordinárias, sobre os balancetes mensais;

c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária das receitas e despesas e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia, da assembléia geral ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

Capítulo VII

Da perda do mandato

Art. 30. Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação destes estatutos;

c) abandono de cargo, na forma prevista no art. 36 e seu parágrafo;

d) aceitação ou solicitação de transferência para fora da base territorial.

§ 1°. A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

§ 2°. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

Art. 31. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 33 e seus parágrafos.

Capítulo VIII

Das substituições

Art. 32. A convocação de suplente, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 33. Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes estatutos.

§ 1°. Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos.

§ 2°. A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do conselho fiscal.

§ 3°. As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato.

§ 4°. Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 34. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral para a eleição de uma diretoria provisória.

Art. 35. A diretoria provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidora nos cargos da diretoria e conselho fiscal, na conformidade dos estatutos presentes, e, no prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse.

Parágrafo único. Os membros da diretoria provisória são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Art. 36. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou conselho fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante cinco anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da diretoria ou conselho fiscal.

Art. 37. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 33 e seus parágrafos.

Capítulo IX

Do Patrimônio do sindicato

Art. 38. Constituem o patrimônio do sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea 'e' do artigo 2°;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais não especificadas.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes estatutos.

Art. 39. As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação em vigor.

Art. 40. A administração do patrimônio, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à diretoria.

Art. 41. Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 42. No caso de dissolução, por se achar o sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança de Estado e a or-

dem político-social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio do município e aplicados em obras de assistência social.

Art. 43. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 44. No caso da dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, a sindicato da mesma categoria.

Capítulo X

Disposições gerais

Art. 45. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral relativas aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) aplicação e alienação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 46. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 47. De todo ato lesivo de direito em contrário a este estatuto emanado do conselho fiscal ou da assembléia geral, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de trinta dias para o órgão administrativo imediatamente superior ou para os meios legais competentes.

Art. 48. No dia em que se realizar eleição para renovação da diretoria serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral.

Art. 49. A diretoria ficará sujeita às penalidades previstas neste estatuto, por inobservância dolosa de suas normas, dando causa a nulidade do pleito.

Art. 50. Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

Art. 51. A chapa da diretoria é eleita em bloco, não sendo permitida a designação, nas cédulas, do cargo a ser exercido pelo candidato.

Art. 52. Estes estatutos só poderão ser alterados no todo ou em parte pela assembléia geral, expressamente convocada para esse fim, desde que participem da votação cinqüenta por cento mais um dos associados em condição de votar.

Art. 53. São sócios fundadores do sindicato: Gilberto Azevedo Lemos, servidor público, casado, brasileiro, residente em Joinville; Armenio Cordeiro, servidor público, casado, brasileiro, residente em Joinville; João Kalef, servidor público, casado, brasileiro, residente em Joinville; Clodoaldo Gomes, servidor público, casado, brasileiro, residente em Joinville; Luiz Carlos Kalef; servidor público, casado, brasileiro, residente em Joinville; Samuel da Silveira, servidor público, casado, brasileiro, residente em Joinville; Nilza Maria de Santana Morais, servidora pública, casada, brasileira, residente em Joinville.

Art. 54. Os presentes estatutos foram aprovados pela assembléia geral que deliberou da conveniência de se transformar a Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, realizada nesta cidade de Joinville, aos 5 de dezembro de 1989, oportunidade em que elegeu a seguinte diretoria: Da Diretoria Executiva - Osmar Dalonso, funcionário público, casado, brasileiro, residente à Rua Pasteur George Burguer,130, em Joinville; Célio Fernandes, técnico em administração, casado, brasileiro, residente à Rua Joana D'Arc, 2193 em Joinville; Atanásio Pereira Filho, advogado, casado, brasileiro, residente à Rua Mathilde

Drefahl, 155 em Joinville; Nair Raquel Venturi, professora , casada, brasileira, residente à Rua General Sampaio, 63 em Joinville; Arnillo Zanella; economista, casado, brasileiro, residente à Rua Frei Caneca, 245 em Joinville; José Francisco Payão, administrador, casado, brasileiro, residente à Rua Tenente Antonio João, 655 em Joinville; Luiz Bernardo Wust Costa, funcionário público, divorciado, brasileiro, residente à Rua Aubé, 323 em Joinville.

Art. 55. Em assembléia geral extraordinária realizada em 17 de setembro de 2010, foi ratificada a fundação do sindicato, inclusive para o fim de seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e para a manutenção da atual diretoria e conselho fiscal eleitos para mandato no período de 20 de abril de 2010 a 20 de abril de 2013, assim constituída: Presidente: Ulrich Beathalter – professor, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Vice-presidente: Adilson José Andrezejewski – técnico em enfermagem, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; 1º Secretário Efetivo: Ricardo Ferreira – administrador, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; 2º Secretário Efetivo: José Nazareno Leonardo – agente de serviços gerais, divorciado, brasileiro, residente em Joinville SC; 1º Tesoureiro Efetivo: Josiano Godoi – professor, solteiro, brasileiro, residente em Joinville SC; 2º Tesoureiro Efetivo: Antonio Félix Mafra – professor, solteiro, brasileiro, residente em Joinville SC; Diretora de Relações Trabalhistas: Vera Maria de Limas – agente operacional, divorciada, brasileira, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Jean Ricardo Correia de Almeida - agente administrativo,

solteiro, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Angela Steffen Miranda – professora, casada, brasileira, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Mário Jorge Fernandes de Oliveira – instrutor de cursos, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Eliezer Moisés de Freitas – agente operacional, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Rosete Lemos Alcanforado - cozinheira, divorciada, brasileira, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Alexandre de Souza – instrumentador cirúrgico, divorciado, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente de Diretoria: Aloysio Laidens de Melo – agente administrativo, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Conselho Fiscal Efetivo: Débora Regina Lima Rodrigues – professora, casada, brasileira, residente em Joinville SC; Conselho Fiscal Efetivo: Antônio Gularte Junior – agente operacional, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Conselho Fiscal Efetivo: Alessandra Gonçalves Rodrigues – professora, casada, brasileira, residente em Joinville SC; Suplente do Conselho Fiscal: Marcos Aurélio da Silva – agente operacional, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente do Conselho Fiscal: Valério Rodrigues – auxiliar de enfermagem, casado, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente do Conselho Fiscal: Eloísa Corrente, supervisora, casada, brasileira, residente em Joinville SC; Delegado Representante Efetivo: Marcelo Ricardo Sestrem – professor, solteiro, brasileiro, residente em Joinville SC; Delegado Representante Efetivo: Silvia Moreira da Silva – agente administrativo, divorciada, brasileira, residente em Joinville SC; Suplente de

Delegado Representante Efetivo: Gilmar Mello – mecânico de refrigeração, solteiro, brasileiro, residente em Joinville SC; Suplente de Delegado Representante Efetivo: Mara Lúcia Tavares – professora, solteira, brasileira, residente em Joinville SC.

Art. 56. Os associados do sindicato não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Joinville, 17 de setembro de 2010.

Ulrich Beathalter
Presidente

Francisco João Lessa
OAB 4686-SC